



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

## **LEI Nº 400/2013**

**SÚMULA:** Dispõe sobre EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO do Município de Indianópolis, em conformidade com a Lei Complementar nº 019/2007, do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis aprovou, e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Artigo. 1º** - O Perímetro Urbano do Município de Indianópolis – Estado do Paraná, a partir desta data, passa a ter os seguintes limites e confrontações:

Inicia-se na divisa do município com o município de Rondon na estrada para Rondon, segue por esta e com o lote nº 101 (inclusive) até o cruzamento com outra estrada, segue por esta última até o lote nº 96 (inclusive), prossegue pela divisa do lote nº 96 com lote nº 95 (exclusive), e com os lotes 97, 98 e 99 (todos inclusive) até o cruzamento com a estrada, seguindo reto por esta estrada com os lotes 65, 65 A, 66, 67, 68, 68 A, 68 B, 68 C e 69 (todos inclusive), até a divisa dos lotes nº 64 e 72; segue pela divisa do lote nº 72 (exclusive) com os lotes nº 64, 61 e 60 (todos inclusive) até a divisa com o lote nº 59; daí segue pela divisa do lote 59; segue pela divisa do lote nº 59 (exclusive) com o lote nº 60 (inclusive) até encontrar a PR-479; atravessa a PR-479 até a divisa dos lotes nº 56 e 57; daí segue pela divisa do lote nº 57 (exclusive) com o lote nº 56 (inclusive) até a divisa com os lotes nº 52 e 53; segue pela divisa do lote nº 52 (exclusive) com o lote nº 53 (inclusive) até encontrar uma estrada; segue por esta estrada que delimita os lotes nº 53, 50 e 54-A (todos inclusive) até a divisa dos lotes nº 120 e 120-A; segue pela divisa do lote nº 120(exclusive) com o lote nº 120-A (inclusive) até a divisa com o lote nº 119-A; daí segue pela divisa do lote



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

nº 119-A (inclusive) com o lote nº 120 (exclusive) até encontrar outra estrada; segue por esta que delimita os lotes nº 119-A, 118-A, 118-B, 117-A e 116-A (todos inclusive); atravessa a estrada e segue pela divisa do lote nº 116 (exclusive) com o lote nº 14 (inclusive) até a margem esquerda do córrego Botafogo; daí sobe pelo córrego Botafogo até a divisa entre os lotes nº 14 e 13; daí segue pelas divisas dos lotes nº 14 e 14-A (todos inclusive) com o lote nº 13 (exclusive) até encontrar a PR-082; atravessa PR-082 e segue pela divisa do lote nº 15 (inclusive) com o lote nº 16 (exclusive) até encontrar a margem direita do córrego Boguaçu; atravessa o córrego Boguaçu até a sua margem esquerda e desce por esta até encontrar a linha divisória dos lotes nº 109 (exclusive) e 114 (inclusive); segue por esta até encontrar a linha divisória dos lotes nº 107 (inclusive) e 109 (exclusive); segue por esta linha divisória entre o lote nº 109 (exclusive) e os lotes nº 106, 105, 104, 108-A (todos inclusive) até encontrar a divisa do Município de Indianópolis com o Município de Rondon; sobe pela divisa entre os dois Municípios, passando pelos lotes nº 108-A, 108 e 103 (todos inclusive) até encontrar a Estrada da Cerâmica; segue pela divisa entre o Município de Indianópolis e Rondon, passando pelos lotes nº 102, 101 e 100 (todos inclusive) até alcançar o ponto inicial.

**Artigo. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 087/2004 de 03 de julho de 2004 e Lei Municipal nº 185/2007 de 04 julho de 2007.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ, em 20 de junho de 2013.**

---

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**

Prefeito Municipal

**Tribuna de Cianorte**

**Edição n.º 6606**

**Página n.º 16**

**Data de: 21/06/2013**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**